



Bruxelas, 24 de abril de 2024
(OR. en)

9129/1/24
REV 1

LIMITE

FISC 82
ECOFIN 484
ONU 55

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Posição, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, válida para a primeira sessão de fundo do Comité ad hoc para a Redação do Mandato de uma Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal (Nova Iorque, 26 de abril – 8 de maio de 2024)

Posição, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, válida para a primeira sessão de fundo do Comité ad hoc para a Redação do Mandato de uma Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal

(Nova Iorque, 26 de abril – 8 de maio de 2024)

A União Europeia e os seus Estados-Membros continuam a ser firmes defensores da ordem internacional eficaz e assente em regras baseada na Carta das Nações Unidas e lutam por um sistema multilateral reformado que funcione bem, articulado em torno de umas Nações Unidas eficazes e financiadas de forma sustentável¹. Não queremos deixar de reiterar o nosso compromisso sincero para com os objetivos de uma cooperação internacional inclusiva, eficaz e justa em matéria fiscal.

¹ Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE nas Nações Unidas durante a 78.ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, setembro de 2023 – setembro de 2024, ST 11688/23.

Retirando vantagem da ampla base que os seus membros constituem e dos seus pontos fortes, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal proposta deverá ter por objetivo promover o diálogo mundial e criar sinergias políticas. Reconhecendo o apelo a uma cooperação internacional mais inclusiva e eficaz em matéria fiscal, o diálogo internacional no âmbito das Nações Unidas sobre uma futura convenção deverá ter por objetivo reunir os países com o objetivo de realizar um intercâmbio de práticas eficazes em matéria de mobilização de recursos nacionais através da formulação das políticas fiscais e do reforço dos mecanismos de controlo do cumprimento. Este esforço sublinha o papel central que as Nações Unidas desempenham no apoio aos seus Estados membros para a mobilização de recursos internos e o financiamento de estratégias de desenvolvimento, em estreita consonância com as aspirações expostas na Resolução 78/230 da Assembleia Geral.

A coerência com os trabalhos em curso e o consenso alcançado noutras instâncias internacionais deverá ser o princípio orientador de qualquer cooperação internacional no domínio fiscal levada a cabo nas Nações Unidas, tendo em vista tirar partido destes pontos fortes e levar por diante uma cooperação eficaz para assegurar uma abordagem holística dos desafios globais em matéria fiscal. Para ser eficaz e eficiente, a Convenção deverá representar um valor acrescentado no ambiente fiscal internacional, evitando linhas de trabalho incoerentes e concorrentes. Os debates e os potenciais protocolos iniciais deverão concentrar-se nos temas menos controversos.

O trabalho deverá assentar, em primeiro lugar, numa análise técnica de fundo, o que permitirá ter a certeza que qualquer decisão tomada no âmbito deste processo se baseia em dados práticos, aumentando assim a probabilidade de alcançar os resultados pretendidos.

Para promover a inclusividade e a eficácia, defendemos um processo decisório por consenso.

O diálogo internacional no âmbito das Nações Unidas deverá também assegurar que a futura convenção seja alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e contribua para a sua consecução, promovendo uma abordagem equitativa e sustentável da cooperação internacional em matéria fiscal. Por conseguinte, os trabalhos deverão começar por uma análise exaustiva das questões suscetíveis de reforçar a inclusividade e a eficácia da cooperação internacional em matéria fiscal e de apoiar a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a mobilização de recursos nacionais.